



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.792, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, visando ao repasse de recursos através do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de suas atividades, especialmente as relacionadas com a orientação e apoio Sócio Familiar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, visando ao repasse de recursos através do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de suas atividades, especialmente as relacionadas com a orientação e apoio Sócio Familiar.

§ 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 240 dias após.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 7.926,80 (sete mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), a serem repassados integralmente após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania; 02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400312.049 – Rede de Proteção Social Básica Especial: 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º A Sociedade Fraternal Cantinho da Luz deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração